

## DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre as medidas de equilíbrio financeiro a serem adotadas pela administração municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a queda da receita líquida municipal no último trimestre em razão das transferências federais e estaduais;
- a perspectiva de não efetivação de algumas receitas previstas no orçamento vigente, em razão da redução das transferências de outros Poderes, exigindo a redução de despesas correntes de forma a atender dispositivos constitucionais, em especial as disposições contidas no §1º do Art. 167A da Constituição Federal;
- a imperiosa necessidade de contenção de despesas de forma a não afetar o equilíbrio das contas públicas;

## DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Equilíbrio Financeiro da Administração Municipal – CEF, com a função de planejar, orientar, promover, assegurar, regular, acompanhar, controlar e documentar as ações da política fazendária para o equilíbrio entre a receita e a despesa municipal, propondo medidas de redução de despesa, e administrando as dívidas flutuante e fundada do Município, com atribuições assim especificadas:

- I. selecionar, priorizar, contingenciar, controlar e autorizar a realização de despesas para evitar desequilíbrio financeiro no decorrer do exercício, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e cumprindo determinações constitucionais de vinculação de receitas;
- II. autorizar a realização de reservas orçamentárias, empenhos e autorização de fornecimento AF

A



- III. priorizar e autorizar o pagamento de fornecedores e demais despesas, bem como supervisionar a liquidação e autorizar a emissão de ordens de pagamento de despesas devidamente processadas;
- IV. acompanhar e controlar o saldo das dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas priorizadas no Orçamento;
- V. acompanhar diariamente a movimentação financeira de todas as contas bancárias, fazendo registros e controles da despesa realizada e da receita arrecadada de forma a assegurar o efetivo equilíbrio financeiro;
- VI. articular-se com todas os órgãos da administração municipal, de forma a manter unidade de propósitos e garantir o fiel cumprimento deste decreto:
  - VII. cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções.

Parágrafo único - A especificação das atividades da Comissão encontra-se descritas no Anexo Único deste Decreto, sem prejuízo de outras atividades correlatas.

- Art. 2º A Comissão referida no Art. 1º deste Decreto será composto pelos seguintes membros:
- I **Thais Roberta Silva e Rego**, CPF: 901.799.601-30, servidora municipal Presidente:
- II- Maikyl June Gomes Azarias, CPF: 886.634.691-87, servidor municipal membro
- III Vinicio de Faria e Andrade, CPF: 007.299.351-08, servidor municipal membro;
- IV **Alesandra Cristina Prudêncio**, CPF: 809.689.701-25, servidora municipal membro.
- § 1º Os membros da Comissão referida no *caput*, deverão exercer suas funções na Comissão diariamente e com prioridade sobre as demais atribuições do seu cargo, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por este decreto.

Ang

- § 2º As atividades da Comissão não serão remuneradas;
- § 3º- A comissão poderá solicitar, a qualquer tempo, a colaboração de qualquer outro servidor municipal, para o bom andamento dos trabalhos.
  - Art. 3° Ficam vedadas as seguintes despesas:
- I concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- II criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
  - IV admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios:
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição; e
- V realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no item b do inciso IV deste artigo;
- VI criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, aos servidores municipais, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal.
  - VII criação de despesa obrigatória;

Ang)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

- VIII adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;
- IX criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dividas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
- X concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.
- Art. 4º Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em pelo menos trinta por cento, em todos os órgãos da administração municipal.
- Art. 5º Fica suspenso o pagamento de horas extraordinárias de trabalho, para todos os cargos, com exceção dos serviços essenciais, aos quais deverão ser autorizadas previamente pela Comissão de Equilíbrio Financeiro da Administração Municipal CEF.
- Art. 6º Ficam suspensas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pela Comissão de Equilíbrio Financeiro da Administração Municipal CEF.
- Art. 7º Fica proibida a aquisição de material permanente com recursos próprios por cento e vinte dias.
- Art. 8º Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesas deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos já emitidos reduzindo despesas não consideradas imprescindíveis para manutenção das atividades.
- Art. 9º Fica vedada a criação de novas despesas utilizando-se de recursos próprios, sujeitando-se o ordenador de despesa às penalidades de descumprimento desta determinação.

Army.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

Art. 10 Fica proibida a realização de novos convênios ou termo de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.

Art. 11 Fica proibido o uso de veiculos públicos nos finais de semana, com exceção das ambulâncias e serviços essenciais.

Art. 12 Fica determinado a todas as Secretarias que apresentam no prazo de dez dias plano de redução de projetos e atividades a serem suspensos ou reduzidos, sem prejuízo do atendimento à coletividade.

Art. 13 O Prefeito Municipal no âmbito de suas respectivas competências, adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, ficando autorizado a proceder os ajustes necessários para a adequada execução orçamentária e financeira, bem como atender as situações excepcionais e casos específicos.

Art. 14 - A transgressão de qualquer das limitações previstas no art. 1º do presente Decreto, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas não autorizadas pela Comissão de Gastos e pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 Esse decreto entrará em vigor no ato da sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 058/2023.

André Luís Nezzi de carvalho

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Assomasul

Nº 3404 na data 15 /08 Pág. 73 à 96 ).

> Alesandra Cristina Pradêncio Coordenadora Geral de Projetos e Convênios Portaria nº 169/2019

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2023	
ATIVIDADES DA COMISSÃO	METODOLOGIA
Sensibilização, discussão e levantamento de propostas que vão subsidiar o Programa de Gestão para o Equilíbrio Financeiro;	Reunião gerencial dos integrantes da Comissão
Formação da Comissão Municipal para o Programa	
<ol> <li>Levantamento de dados financeiros:</li> <li>Projeção de receita mensal até o final do exercício;</li> <li>Levantamento dos restos a pagar;</li> <li>Levantamento das despesas pagas nos dois últimos meses por órgão e especificadas por custeio e manutenção, material de consumo, equipamentos, serviços pessoa jurídica e física, entre outros;</li> <li>Levantamentos dos valores empenhados por fornecedor por órgão e encaminhamento para análise por parte dos órgãos e Comissão.</li> </ol>	Levantamento realizado pelos membros da Comissão com apoio do setor de finanças e tesouraria.
Avaliação das Prioridades dos serviços prestados, através da revisão e redefinição do papel da prefeitura.	Reunião gerencial por área de gestão, para o detalhamento das medidas relativas a cada uma
Auditoria na Folha de Pagamento e levantamento de propostas de adequação visando redução da despesa com pessoal	Estudos e levantamentos da folha e de toda a legislação pertinente à área de pessoal.
Fixação das despesas por órgão até o final do exercício, análise e anulação de empenhos não liquidados referentes às despesas prescindíveis ou reduziveis; Revisão de Contratos com fornecedores e prestadores de serviços, adequando e atualizando a política de contratação.	Reunião para análise e propostas em conjunto com as pessoas envolvidas.
Tomada de decisão quanto a medidas de erradicação de despesas prescindíveis ou supérfluas; Plano de Ajuste relativo a valores e prazos, abrangendo a elaboração do Quadro de Limite de Despesas por órgão.	Reunião gerencial para acordo e planejamento dos parâmetros e prazos adequados para atingir resultados. Consolidação do Plano de Ajuste Elaboração de Decreto
Sensibilização para o envolvimento de todos os servidores, através dos chefes de cada departamento, juntamente com o Secretário da pasta.	Reunião para divulgação das ações deste Decreto, com apelo para a adesão e o compromisso de todos os servidores para reaver o equilíbrio financeiro.
Acompanhamento e avaliações periódicas para a manutenção das medidas contratadas.	Comissão
Priorizar as despesas compulsórias e de contratos, com data certa e determinada de vencimento, cujo atraso acarrete custos, serão pagas nas datas dos respectivos vencimentos	Levantamento realizado pelos membros da Comissão com apoio do setor de finanças e tesouraria

André Luis Nezzi de carvalho

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Assomasul Nº 3404 na data 15 / 108 / 2023

ara Cristina Prudêncio poordenadora Geral de Projetos e Convênios Portaria nº 169/2019